



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº : 10331.000248/2004-14
Recurso nº. : 145.642
Matéria : IRPJ - EXS.: 1999 a 2004
Recorrente : SANTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
Sessão de : 26 DE JANEIRO DE 2007

RESOLUÇÃO Nº. 108-00.404

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SANTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RESOLVEM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.


DORIVAL PADOVAN
PRESIDENTE


JOSÉ HENRIQUE LONGO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 05 MAR 2007

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: KAREM JUREIDINI DIAS, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, MARGIL MOURÃO GIL NUNES, ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO e FERNANDO AMÉRICO WALTHER (Suplente Convocado). Ausentes, justificadamente, os Conselheiros NELSON LÓSSO FILHO e JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº : 10331.000248/2004-14
Resolução nº : 108-00.404
Recurso nº : 145.642
Recorrente : SANTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RELATÓRIO

A empresa acima identificada apresentou Recurso Voluntário contra a decisão da 4ª Turma da DRJ em Fortaleza que manteve integralmente o lançamento de IRPJ, em razão de: (a) receita da atividade declarada a menor, e (b) receita não operacional declarada a menor.

Seus argumentos insistem que o AFRF deveria ter promovido a compensação do pedido formulado anteriormente à ação fiscal e a dedução do IRFonte de suas aplicações financeiras que compuseram a omissão de receitas.

No acórdão de fls. 109 e seguintes, afirma-se que os PER/DCOMP apresentados antes de iniciada a ação fiscal, "os quais encontram-se anexados junto ao processo nº 10331.000251/2004-38, relativo à autuação da CSLL".

Examinando o sítio da Receita Federal, é possível verificar que o referido processo encontra-se com a situação "em andamento" com último movimento em 28/06/2005 para a DRF em Teresina (PI).

O contribuinte promoveu o arrolamento (fl. 138).

É o relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº. : 10331.000248/2004-14
Resolução nº. : 108-00.404

VOTO

Conselheiro JOSÉ HENRIQUE LONGO, Relator


Não me parece que o processo esteja em termos para julgamento.

Com efeito, há alegação do contribuinte – que foi apreciada no 1º julgamento – sobre pedido de compensação que envolve o 4º trimestre do ano de 1999, que faz parte do lançamento em análise.

Segundo consta da decisão *a quo*, o PER/DCOMP está anexado ao processo em que se exige a CSL.

Assim, converto este julgamento em diligência para que este processo retorne a esta Câmara após o julgamento do processo 10331.000251/2004-38 e dos PER/DCOMP pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento, devendo ser anexadas as respectivas decisões.

Sala das Sessões - DF, em 26 de janeiro de 2007.


JOSÉ HENRIQUE LONGO

